



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2.678/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM OS AGENTES DE INTERMEDIÇÃO E INSTITUIÇÕES DE MICROCRÉDITO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação da Lei Municipal nº 2.678/2011, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Crissiumal, RS, pela presente Lei autorizado a firmar convênio com os seguintes Agentes de Intermediação – AGI do Programa Gaúcho de Microcrédito:

I – Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Bannrisul S.A.;

II – Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento RS;

III – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;

IV – outros agentes conveniados ou que venham a conveniar com o FUNAMEP;

Art. 2º Autoriza também o Município de Crissiumal a firmar convênio com as seguintes Instituições de Micro Crédito – IM do Programa Gaúcho de Micro Crédito:

I – as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS, de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – as Cooperativas de Créditos Singulares;

III – as Sociedades de Crédito ao Micro Empreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV – outras instituições operadoras do Micro Crédito produtivo orientado.

Art. 3º O(s) Convênio(s) deve(m) ser firmado(s) no âmbito do Programa Gaúcho de Micro Crédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I – receber e encaminhar ao(s) agente(s) de Intermediação ficha cadastral, ficha socioeconômica e propostas de crédito;

II – dispor de dois (2) servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar nas atividades descritas nesta lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta lei;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 4 *O município disporá de agentes de crédito treinados pelo(s) Agente(s) de Intermediação para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.*

Art. 5º *Os créditos tomados pelos beneficiários do programa tratado Gaúcho de Microcrédito não poderão de forma alguma gerar ônus ao município, uma vez que os recursos serão disponibilizados pelo(as) Instituição(es) financeira aqui referidas.*

Art. 6º *A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito do(s) Agente(s) de Intermediação definidas no art. 1º da presente lei.*

Art. 7º *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de março de 2012.

SERGIO DRUMM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração